



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:.....	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	2
3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:	3
4. FASE DE LANCES.....	5
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
6. HABILITAÇÃO:	6
7. CONTRATAÇÃO	6
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7



DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 023/2026

Processo nº: 023/2026

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e limpeza, destinados à realização do evento de Carnaval, a ocorrer nos dias 06 e 07 de fevereiro, no horário das 21h às 4h, na Praça Angelino Goulart, Município de Pinheiro Machado/RS.

Data e hora limite para apresentação de propostas: 28/01/2026, às 7h59

Data e Horário da Fase de Lances: 28/01/2026 das 08h às 14h

O **Município de Pinheiro Machado/RS**, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, encontra-se aberta a DISPENSA ELETRÔNICA, Nº **023/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Decreto Municipal nº 1.500, de 10 de setembro de 2025, encerrando-se o prazo para o cadastro das propostas e documentos de habilitação no dia e hora acima mencionados.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de segurança e limpeza, destinados à realização do evento de Carnaval, a ocorrer nos dias 06 e 07 de fevereiro**, no horário das 21h às 4h, na Praça Angelino Goulart, Município de Pinheiro Machado/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. O procedimento será divulgado no site da prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.5.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5.5.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao Art. 023 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 023 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O valor de referência constante no Termo de Referência será considerado o valor máximo do item, sendo que os interessados não poderão cadastrar propostas com valores superiores.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 2.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;



- 5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.7.3.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- II.** Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- III.** Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- IV.** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- V.** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VI.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VII.** Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- VIII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- IX.** Prova de registro vigente no GSVG da Brigada Militar e ou autorização na Polícia Federal.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato **(se houver)**, sob pena de decair o direito à contratação.



7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

- a) Moratória de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;
- b) Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Caput e Parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 0233 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

8.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;



9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I.** ANEXO I – Termo de Referência;
- II.** ANEXO II – Minuta Contratual.

Pinheiro Machado/RS, 22 de janeiro de 2026.

Jaqueline Castro dos Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 046/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e limpeza, destinados à realização do evento de Carnaval, a ocorrer nos dias 06 e 07 de fevereiro, no horário das 21h às 4h, na Praça Angelino Goulart, Município de Pinheiro Machado/RS.

2.2 O serviço de segurança deverá ser executado por equipe composta por no mínimo 10 (dez) profissionais, devendo haver obrigatoriamente pelo menos 02 (duas) seguranças do sexo feminino. O serviço de limpeza deverá ser executado por equipe composta exclusivamente por profissionais do sexo feminino, destinada à limpeza e higienização contínua do banheiro feminino durante todo o período do evento.

2.2.1 Tabela 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Serviços de equipe de segurança não armada , composta por 10 (dez) profissionais por dia, devendo haver obrigatoriamente no mínimo 02 (duas) seguranças do sexo feminino, e serviços de equipe de limpeza , composta por 02 (dois) profissionais por dia, para atuação nos dias 06 e 07 de fevereiro, no horário das 21h às 4h.	UN	1	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00

2.2.2 A exigência de, no mínimo, duas profissionais do sexo feminino na equipe de segurança visa possibilitar abordagens adequadas ao público feminino, atendimento a ocorrências específicas, preservação da dignidade das usuárias e apoio em



situações sensíveis, conforme práticas adotadas em eventos públicos de grande circulação.

2.2.3 A exigência de profissionais do sexo feminino para a limpeza e higienização do banheiro feminino fundamenta-se na preservação da intimidade, privacidade e dignidade das usuárias, especialmente durante eventos noturnos com grande fluxo de público, em consonância com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e com boas práticas administrativas já adotadas em eventos similares.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação tem por finalidade garantir a segurança dos participantes, a organização do evento e a adequada higienização dos banheiros, assegurando condições apropriadas para a realização do Carnaval, evento de interesse público e cultural.

3.2 A ausência desses serviços comprometeria a integridade física das pessoas, a preservação do patrimônio público e as condições mínimas de salubridade do local.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

4.2 O valor global compreende:

- R\$ 3.100,00 referentes aos serviços de segurança;
- R\$ 750,00 referentes aos serviços de limpeza.

4.3 O valor foi definido com base em pesquisa direta com fornecedores da região, considerando preços praticados no mercado local.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos serviços.

5.2 Para fins de faturamento e comprovação de regularidade, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, dossiê contendo:

- GFIP/SEFIP: protocolo de envio da competência do serviço;
- GPS: Guia da Previdência Social devidamente quitada, referente aos recolhimentos dos profissionais;
- Lista de Presença: relação nominal de todos os profissionais que executarão o serviço, com respectivos CPFs.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados nos dias 06 e 07 de fevereiro, no horário das 21h às 4h, na Praça Angelino Goulart, Município de Pinheiro Machado, local definido pela Administração Municipal para a realização do evento de Carnaval.

6.2 Serviço de limpeza dos banheiros: a equipe de limpeza deverá atuar de forma contínua e permanente durante todo o período de duração do evento, realizando a higienização adequada dos banheiros disponibilizados ao público, compreendendo, no mínimo, a limpeza de pisos, vasos sanitários, pias, reposição de materiais de



higiene quando necessário e a remoção de resíduos, de modo a manter condições adequadas de uso, salubridade e conforto aos usuários.

6.3 Serviço de segurança: a equipe de segurança deverá atuar de forma preventiva e ostensiva durante todo o evento, realizando o controle e a organização do público, zelando pela integridade física dos participantes, servidores e bens públicos, auxiliando na prevenção de tumultos, conflitos e situações de risco, bem como prestando apoio à fiscalização do contrato e às autoridades competentes sempre que necessário. A equipe deverá ser composta por no mínimo 10 (dez) profissionais, devendo haver obrigatoriamente pelo menos 02 (duas) seguranças do sexo feminino, visando ao adequado atendimento ao público e às demandas específicas do evento.

6.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, observando-se as orientações da fiscalização e as normas de segurança aplicáveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação enquadra-se como dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para serviços.

7.2 O critério de julgamento por menor preço global justifica-se pela natureza integrada da prestação dos serviços, cuja execução coordenada é essencial para a eficiência, segurança e adequada organização do evento.

7.3 Prova de registro vigente no GSVG da Brigada Militar e/ou autorização na Polícia Federal.

8. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

8.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Paula Peçanha Porciúncula, que ficará responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a efetiva prestação dos serviços e registrar eventuais ocorrências para as providências cabíveis.

9.2 A fiscalização compreenderá o acompanhamento dos serviços de segurança e limpeza durante todo o período de realização do evento, bem como a conferência da documentação exigida para fins de pagamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, mediante transferência bancária.

10.2 O valor devido será creditado em conta corrente de titularidade da contratada, por meio de Ordem Bancária, processada pela Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, do número do processo administrativo e da



Dispensa de Licitação, com a finalidade de agilizar os procedimentos de conferência, recebimento e liberação do pagamento.

10.4 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.5 Eventuais inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada deverão ser sanadas previamente à liberação do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de segurança e limpeza durante os dias do evento, garantindo a adequada execução, organização, segurança e higiene, atendendo ao interesse público.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	0604	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
Proj. / Ativ.	1170	Carnaval – Festa Popular
Cód. Reduzido	6579	Despesa
Fonte de recurso	1500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0001	Recurso livre
Elemento	33.90.39.99.30.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços de segurança e limpeza em conformidade com as especificações, quantitativos, dias, horários e local definidos neste Termo de Referência.

13.2 Disponibilizar equipe de limpeza composta exclusivamente por profissionais do sexo feminino, destinada à execução dos serviços de limpeza e higienização do banheiro feminino, bem como equipe de segurança conforme quantitativos definidos, garantindo a presença mínima de 02 (duas) seguranças do sexo feminino durante todo o período do evento, observando as normas técnicas, de segurança e de boa conduta profissional.

13.3 Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato.

13.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e quaisquer outros ônus relacionados aos profissionais alocados.

13.5 Apresentar, para fins de faturamento e comprovação de regularidade, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o dossiê documental exigido, contendo GFIP/SEFIP, GPS quitada e lista de presença dos profissionais, conforme previsto neste Termo de Referência.

13.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação.

13.7 Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato, sanando eventuais irregularidades apontadas.



13.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

13.9 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

14.1 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso ao local do evento e as informações pertinentes à prestação contratual.

14.2 Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência.

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

14.4 Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto da efetiva prestação dos serviços.

14.5 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível.

14.6 Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato, sempre que solicitados pela contratada.

Pinheiro Machado, 22 de janeiro de 2026.

Jaqueline Castro dos Santos
Secret. da SMEC
Matrícula: 4102-5/1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AC7-2898-E21B-B37B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAQUELINE CASTRO DOS SANTOS (CPF 000.XXX.XXX-40) em 22/01/2026 14:07:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimachado.1doc.com.br/verificacao/8AC7-2898-E21B-B37B>



Contrato Administrativo nº xxx/2026
Dispensa Eletrônica nº 023/2026

Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa **Xxxxx Xxxxx XXXXXXXXX**.

O Município de **PINHEIRO MACHADO/RS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inscrito no CNPJ sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Sr.^a **Jaqueline Castro dos Santos**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Xxxxx Xxxxx XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº xxx, neste ato representada pela Sr. **Xxxx Xxxxx XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **xxx.xxx.xxx.xx**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade da Dispensa Eletrônica nº **023/2026**, regendo-se pelos Termos de Referência, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de segurança e limpeza, destinados à realização do evento de Carnaval, a ocorrer nos dias 06 e 07 de fevereiro**, no horário das 21h às 4h, na Praça Angelino Goulart, conforme condições descritas na Proposta Comercial, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A prestação do serviço deve seguir a descrição na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de equipe de segurança não armada, composta por 10 (dez) profissionais por dia, devendo haver obrigatoriamente no mínimo 02 (duas) seguranças do sexo feminino e serviços de equipe de limpeza, composta por 02 (dois) profissionais por dia, para atuação nos dias 06 e 07 de fevereiro, no horário das 21h às 4h.	Un.	01	0,00	0,00
Valor Total				R\$ 0,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O período de vigência deste instrumento será de **30 (trinta) dias**, a partir da data da sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **xxx,xxx (xxxx xx xxxxx reais)**.

3.1.1. O preço é **fixo e irrevogável**.

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço correspondente, conforme planilha acima.

3.2.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** após a prestação do serviço, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2.2. Deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura para o CNPJ nº **88.084.942/0001-46** – Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS.

3.2.3. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e reapresentação.

3.2.4. O pagamento será feito por depósito na conta de titularidade da licitante cadastrada no banco de dados deste Município.

3.2.5. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2026:

Unidade	0604	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
Proj. / Ativ.	1170	Carnaval – Festa Popular
Cód. Reduzido	6579	Despesa
FONTE DE RECURSO	1500	Recursos Não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO	0001	Recurso Livre
Elemento	33.90.39.99.30.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços de segurança e limpeza em conformidade com as especificações, quantitativos, dias, horários e local definidos neste Termo de Referência.

4.2. Disponibilizar equipe de limpeza composta **exclusivamente por profissionais do sexo feminino**, destinada à execução dos serviços de limpeza e higienização do banheiro feminino, bem como equipe de segurança conforme quantitativos definidos, garantindo a presença **mínima de 02 (duas) seguranças do sexo feminino** durante todo o período do evento, observando as normas técnicas, de segurança e de boa conduta profissional.

4.3. Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato.



- 4.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e quaisquer outros ônus relacionados aos profissionais alocados.
- 4.5. Apresentar, para fins de faturamento e comprovação de regularidade, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o dossiê documental exigido, contendo GFIP/SEFIP, GPS quitada e lista de presença dos profissionais, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 4.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação.
- 4.7. Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato, sanando eventuais irregularidades apontadas.
- 4.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 4.9. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso ao local do evento e as informações pertinentes à prestação contratual.
- 5.2. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.
- 5.4. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto da efetiva prestação dos serviços.
- 5.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer das irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível.
- 5.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato, sempre que solicitados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

a) Moratória de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;

b) Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

6.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

6.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Caput e Parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo **máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

6.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara estar ciente que o devido contrato está vinculado ao Termo de Referência e a proposta Comercial, devendo cumprir todas as normas estabelecidas.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, Sr.^a **Kauana Garcia Brandstetter**, portadora da Matrícula Funcional nº **064209-6**, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato

9.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública, Sr.^a **Ana Paula Peçanha Porciúncula**, responsável



designada por esta Administração, à qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

9.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

9.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 9.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**

SETOR DE LICITAÇÕES



10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, xx de xxxxxx de 2026.

Contratada

Xxxxx Xxxxx XXXXXXXX

Contratante

Jaqueline Castro dos Santos
Secretária Municipal da Educação,
Cultura e Desporto

Ana Paula
Peçanha Porciúncula
Fiscal do Contrato